



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapulo@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº. 0000198-94.2010.8.18.0071

Autor: SABINA RODRIGUES OLIVEIRA

Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Data/hora: 29 de agosto de 2018, às 19:30 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

AUTOR: SABINA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB-PI Nº 6919)

RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

PREPOSTO: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO OAB/PIAUI Nº 13.784

ADVOGADO: HERISON HELDER P. PINTO OAB/PIAUI Nº 5.367

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apregoadas as partes, e no ato verificou-se a presença do autor acompanhado pelo seu advogado, bem como do representante do réu e seu advogado. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que **o autor manifestou-se da seguinte forma:** MM. Juiz, requer a procedência da ação nos termos expostos. Pede deferimento; **o advogado do réu, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:** MM. Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares e prejudicial de mérito. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa, também, que a requerida pagou via administrativa o valor de R\$ 337,50 em relação à suposta invalidez, à época. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, foi verificada a ausência de documentos comprobatórios da suposta sequela, ficando o perito judicial impossibilitado de aferir o grau e identificar a lesão, sem ressalva pelo médico assistente da seguradora. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer seja julgada totalmente improcedente a ação por ausência de documentos comprobatórios de que o autor tenha tido sequela passível de indenização, reiterando em todos os termos a peça contestatória. Questionados sobre outras provas a produzir, as partes responderam negativamente. **Ato contínuo, O MM juiz proferiu o seguinte despacho: Façam-me os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Autor: Sabina Rodrigues Oliveira

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales

Réu: Francisco Reinaldo de Sousa Filho

Preposto: Herison Helder P. Pinto

Advogado: Herison Helder P. Pinto